



CONCORRÊNCIA Nº 010/2014 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela **SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES LTDA**, aos 20 dias de março de 2014, face ao ato convocatório, destinado a Contratação de empresa para a realização de Concurso Público e Processo Seletivo para Contratação Temporária.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cumpre mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes os pressupostos de admissibilidade, os quais a impugnante atendeu.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que dispõe o edital no subitem 17.5:

17.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens 16.1.2 à 16.2

Assim sendo, analisa-se o mérito das razões interpostas.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante que o instrumento convocatório, encontra-se em conflito com suas próprias condições de existência.



Secretaria de Administração

E quando da leitura do edital, constatou que os valores de inscrição estimados/máximos, no edital (Anexo I) e no Termo de Referência, possuem valores diferentes

É o relatório.

III – DO MÉRITO

Em análise à insurgência do impugnante, acerca dos valores máximos unitários das inscrições, resta consignar que o que dispõe o edital, no tocante a apresentação das propostas:

9 – DA PROPOSTA – Invólucro nº 02

9.1 - A proposta deverá indicar o desconto percentual (%) linear, igual ou superior a zero, limitado a duas casas decimais, **a ser aplicado sobre o valor máximo unitário das inscrições, conforme disposto no Anexo I deste edital**, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal do proponente, constando o desconto linear sobre as inscrições e ainda endereço, telefone e e-mail do proponente. (grifo nosso)

E ainda, o item 10.3.8.1, no qual estão elencados os critérios para julgamento da proposta:

Deverá ser considerado para aplicação do percentual (%) de desconto os valores das inscrições constantes no Anexo I.

Desse modo, não restam dúvidas que o percentual do desconto linear deverá ser aplicado sobre os valores das inscrições indicados no Anexo I, do edital.



Secretaria de Administração

IV – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela **SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES LTDA.**

Joinville, 24 de março de 2014.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão